



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2021/2024



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi
PUBLICADO NO PLACAR desta
Prefeitura nesta data São Valério-TO:

26/01/2022

Emerson de Castro Ferraz
Secretário de Administração de São Valério-TO
Decreto nº 001/2021

DECRETO Nº 004/2022, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento da
COVID-19 - Novo Coronavírus, no âmbito do
município de São Valério – TO, e dá outras
providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO, no uso de suas atribuições
legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, com fulcro no art. 196 da
Constituição Federal;

Considerando o repentino aumento de casos da COVID-19 – Novo Coronavírus em
nossa cidade, bem como, casos de gripes e similares;

Considerando que urge a necessidade urgente e emergente de serem tomadas novas
medidas para tentar conter a proliferação do vírus e contaminação dos municipes;

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam suspensos no período que compreende das 23h00min
às 06 horas da manhã, o funcionamento do comércio local, de qualquer natureza.

Parágrafo Único: O funcionamento de bares, distribuidoras e
estabelecimentos similares, que trabalhem com venda de bebida alcoólicas e
congêneres, será até às 23h00min, com observação de todas as orientações e
determinações pretéritas de saúde, inclusive distanciamento de mesas, no mínimo 1,5
metros entre elas, uso de máscaras faciais e álcool em gel., e após esse horário,
somente será permitido via sistema delivery/tele entrega.

Art. 2º. - Ratifica-se a obrigatoriedade em todo o âmbito do município
de São Valério – TO, do uso de máscara de proteção facial como medida de
Avenida Minas Gerais, Nº 237, Centro, CEP: 77.390-000, Fone: (63) 3359 1433, São Valério- TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2021/2024



prevenção em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), incumbindo a guarda municipal e forças de segurança, adotar as providências para a instrução ao cidadão e o correspondente monitoramento.

Parágrafo Único: Caberá aos donos dos estabelecimentos comerciais, a fiscalização precípua do uso de máscaras de proteção facial, sob pena de incorrerem nas sanções aqui dispostas, sendo terminantemente proibido adentrar ou permanecer no comércio local sem o devido uso de máscara.

Art. 3.º - O comércio ambulante no exercício de suas atividades transportado ou não, no âmbito do município de São Valério – TO, somente será permitido com apresentação do cartão de vacina ou comprovação da vacinação das duas doses, ou dose única, contra a COVID-19.

Parágrafo Único: O ambulante que descumprir, estará sujeito as penalidades dispostas neste decreto, sem prejuízo dos crimes de desobediência e demais cominações dispostas no Código Penal Brasileiro.

Art. 4.º - As farmácias, drogarias ou congêneres que procederem a realização de testes rápidos para detecção do vírus da COVID-19, obrigatoriamente deverão informar à Secretária municipal de saúde, diariamente, sobre os resultados e a quantidade de testes realizados, inclusive, informando a quantidade de testes adquiridos e os utilizados.

Parágrafo Único: Fica obrigatoriamente determinado, que o profissional que realizar o teste rápido, proceda a coleta de dados do consumidor, de forma escrita, e em caso positivo, que informe imediatamente a Secretária de Saúde local sobre o caso, orientando o paciente a buscar o imediato tratamento e consulta médica na unidade de saúde local.

Art. 5.º - As pessoas acometidas ou suspeitas de terem sido contaminadas pela COVID-19, que receberem a Notificação de Isolamento Social e que forem encontradas em locais públicos, como comércios vias públicas e outros, estarão sujeitas as cominações legais do artigo 268 do Código Penal Brasileiro, com pena de detenção de um mês a um ano e multa, além da multa municipal.

Art. 6.º O cidadão que infringir o disposto neste Decreto, estará sujeito as seguintes cominações legais:

I – Multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo ser de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de descumprimento;

II – Penalidade criminal, conforme o dispositivo legal dos artigos 131, 132, 267 e 268, todos do Código Penal Brasileiro.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2021/2024



Art. 7.º Os estabelecimentos que descumprirem os termos deste Decreto, Poderão ter seus Alvarás de Funcionamento cassados, podendo ainda sofrerem multa cível de 05 a 100 salários mínimos vigentes, e o encaminhamento ao Ministério Público a devida representação criminal.

Art. 8.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO, aos 26 dias do mês de janeiro de 2022.

Olímpio dos Santos Arraes
Prefeito Municipal de São Valério